



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº INEX 016/2024-SEDUC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CEARÁ

SECRETARIAS: Secretaria de Educação e Cultura.

Nº DA INEXIGIBILIDADE: INEX 016/2024-SEDUC

CONTRATADA: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ: 20.211.797/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL MARA PAVANELLY, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 14/08/2024, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), PARA A FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

Tratam os autos de procedimento de Contratação Direta realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para o objeto descrito no preâmbulo. O processo administrativo tem como fundamento legal os artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do cantor Anderson Freire, artista consagrado pelo público local, regional e nacional

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa





exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

O artista em tela é reconhecido local, regional e nacionalmente, sendo fácil constatar tal fato a partir de fotos, flyers, folders, matérias jornalísticas, redes sociais, além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, deu-se por ser reconhecido e apreciado pela população de Guaraciaba do Norte/CE, fundamentalmente consagrado pela opinião pública, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, de modo que não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar neste município, para comemoração do Aniversário da Cidade.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No bojo do processo resta fartamente demonstrado que o artista em questão é reconhecido e consagrado pela opinião pública, notadamente do público local e regional.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023. Para aferição da remuneração cabível, foi utilizado como parâmetro, contratações similares com outros contratantes, através a apresentação de Notas Fiscais de serviços de mesma natureza ao objeto aqui pretendido.

A Lei nº 14.133/2021, sem seu art. 23, § 4º, assim descreve:

Art. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser





compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Assim, com as Notas Fiscais presentes nos autos do processo, que confirmam que o valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, à ser dispendido por esta Administração, encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, resta justificado o preço da contratação do artista.

DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

Para contratar, ainda que via inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica ou física contratada apresente toda sua documentação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e FGTS válida e em conformidade. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas, evidenciando-se que a contratada está devidamente regular perante os órgãos e entidades exigidos pela Lei.

DA CONCLUSÃO

E possível concluir que dentro das características e performances desejadas para atendimento ao evento, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é o meio mais adequado para a contratação do artista em questão, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre artistas do segmento. O artista selecionado é reconhecido regionalmente, tendo ainda ficado demonstrado que o valor à ser desembolsado pela Administração é o praticado no mercado.

Assim, resta justificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do escritório PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.211.797/0001-83, para prestação de serviços de show artístico junto a esta municipalidade.

Guaraciaba do Norte - Ceará, 07 de agosto, de 2024.

Emanuel Fernando Ribeiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE

